**PARECER Nº 9, DE 2018, DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO**

Projeto de Lei n° 19, de 2018, que dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal n° 6.698, de 23 de fevereiro de 2017, que regulamenta a aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

Autor: Todos os Vereadores.

Relator: Vereador Jaime Vasatta/PODEMOS.

RECEBIDO EM 9/3/2018 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

**Parecer da Comissão: Favorável.**

## I. RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei n° 19, de 2018, que dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal n° 6.698, de 23 de fevereiro de 2017, que regulamenta a aplicação dos Instrumentos da Política Urbana.

O Projeto de Lei em questão propõe que seja alterado o Inciso I, o acréscimo do § 1°, passando o parágrafo único ser o § 2°, do Art. 77 da Lei n° 6.698, de 2017, que atualmente apresenta a seguinte redação:

> *"Art. 77 A Concessão de Direito Real de Uso em Áreas Públicas Municipais será utilizada atendidos os seguintes critérios:*
>
> *I-Concessão por tempo determinado;*
>
> *II - Concessão onerosa; e*
>
> *III - Atender as finalidades estabelecidas no Artigo 76 desta Lei.*
>
> *Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo público, na forma estabelecida em Lei específica, atendida a legislação urbanística."*

Com a proposta, este Artigo apresentará a seguinte redação:

> *"Art. 77 A Concessão de Direito Real de Uso em Áreas Públicas Municipais será utilizada atendidos os seguintes critérios:*
>
> *"I – Concessão enquanto subsistir sua finalidade ou por tempo determinado".*
>
> *II - Concessão onerosa; e*
>
> *III - Atender as finalidades estabelecidas no Artigo 76 desta Lei.*
>
> *§ 1° O tempo que trata o Inciso I, enquanto subsistir a finalidade, será regido de forma específica e aprovada em lei própria"*

*§ 2° A Concessão de Direito Real de Uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo público, na forma estabelecida em Lei específica, atendida a legislação urbanística."*

O Projeto de Lei n° 19, de 2018, também propõe a alteração do Art. 80 da Lei dos Instrumentos da Política Urbana que, atualmente, apresenta a seguinte redação:

*"Art. 80 Extinguir-se-á a Concessão de Direito Real de Uso se o superficiário der ao espaço público destinação diversa daquela para a qual foi concedida".*

Com a proposta, este Artigo apresentará a seguinte redação:

*"Art. 80 Extinguir-se-á a Concessão de Direito Real de Uso se o superficiário der ao espaço público destinação diversa daquela para a qual foi concedida, bem como, se não iniciar a execução da obra que lhe foi conferida no tempo determinado pela lei específica".*

Além disso, o Projeto de Lei n° 19, de 2018, propõe, também, a alteração do Artigo 146 da mesma Lei, que atualmente se apresenta da seguinte forma:

*"Art. 146 Qualquer proposição de alteração ou revisão desta Lei deverá ser submetida à anuência do CONCIDADE Cascavele apresentação em Audiência Pública".*

Com a proposta, este Artigo apresentará a seguinte redação:

*"Art. 146 Qualquer proposição de alteração ou revisão desta Lei deverá ser submetida à Audiência Pública".*

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise ao Projeto de Lei n° 19, de 2018, observo que as alterações propostas pelo projeto são pertinentes e atendem ao interesse público.

Diante disso, como relator da matéria, manifesto meu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 19, de 2018.

## III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao **Projeto de Lei n° 19, de 2018.**

# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 8 de março de 2018.

**Romulo Quintino**
Vereador/PSL
Presidente

**Jaime Vasatta**
Vereador/PODEMOS
Secretário
Relator do Projeto

**Cabral**
Vereador/PDT
Membro